



EMENDA SUPRESSIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 33/2025

Suprime-se o parágrafo 3º do artigo 4º do Projeto de Lei nº 33/2025, com a seguinte redação:

Parágrafo 3º. “Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/1964, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício”.

Justificativa:

A Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, propõe Emenda Supressiva, sob a seguinte justificativa:

A Lei espantebelece duas formas de movimentar recursos durante a execução orçamentária, a abertura de créditos (adicionais e suplementares), e, a transposição, remanejamento ou transferência.

Entretanto, a transposição, remanejamento e transferência, exige lei específica para sua instituição, uma vez que de acordo com o art. 165, § 8º, da Constituição Federal, a lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e fixação das despesas, não se incluindo a proibição quanto a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito.

Assim, sendo se não é credito adicional suplementar, entendemos que esta autorização não pode constar da lei orçamentaria.

Emendas são proposições destinadas a modificar o texto do Projeto de Lei original, oferecidas no momento próprio por vereador, comissão ou pela Mesa, na forma regimental.

O poder de emenda está previsto na Constituição nos artigos 63 c/c 166, §§3º e 4º, podendo a Lei Orgânica dispor sobre o poder de emenda da Câmara de Vereadores nos moldes da Constituição, decorrente do exercício da atividade legiferante, intrínseca ao Poder Legislativo.

Neste sentido, o artigo 172, § 1º do Regimento Interno da Camara Municipal, regulamenta a forma de apresentação das respectivas emendas às Leis Orçamentárias.



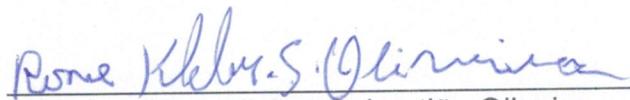
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
E-mail: camarasecretariavb@gmail.com

Câmara Municipal de Vargem Bonita, 24 de novembro de 2025.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.


Rafael Silva Correia
Relator


Hélio César Costa
Presidente


Rone Kleber Sébastião Oliveira
Revisor

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.


Janderson Elord Camargos
Relator


Rafael Silva Correia
Presidente


Adilson Lucas Ferreira
Revisor

VEREADORES QUE APROVAM

José Luiz Góes
Rone Klabin
Altair dos Anjos
Altair dos Anjos

VEREADORES QUE REPROVAM

VEREADORES QUE ABSTEM

Assinado

Antônio Ribeiro

B.

Hélio
Góes

Henrique Mendes Costa